

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, OBJETIVANDO A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EXTENSÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA, NA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8505637-53.2026.8.06.0000)

CV Nº 49/2026

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n Cambéba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de CONVENIENTE, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Desembargador Francisco Mauro Ferreira Liberato, através do **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**, representado por seu Supervisor, Desembargador Francisco Lucídio de Queiroz Junior, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ nº 02.014.521/0001-23, com sede na Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral Sâmia Costa Farias, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** através da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ nº 06.928.790/1000-56, com sede na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, CEP 60.822-325, Fortaleza – CE, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Herbet Gonçalves Santos, resolvem, com base na legislação em vigor, celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo, a criação e instalação de extensão do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC do Fórum Clóvis Beviláqua, nas dependências da DEFENSORIA, doravante denominado CEJUSC/DEFENSORIA com vistas a promover a solução pacífica dos conflitos por meio da conciliação e mediação, com ATUAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL EM DEMANDAS DE FAMÍLIA E CÍVEL, nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ, excetuadas as audiências previstas no art. 334 do CPC/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE

Para a consecução do presente CONVÊNIO, o TJCE compromete-se a:

I. Fiscalizar, auditar e supervisionar, através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos - NUPEMEC e do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua – CEJUSC/FÓRUM o funcionamento do CEJUSC/DEFENSORIA, criando rotinas e procedimentos, com auxílio no que couber, da coordenadoria da DEFENSORIA;

II. Disponibilizar 20% (vinte por cento) das vagas nos cursos para capacitação e treinamento de mediadores e conciliadores para Defensores Públicos, servidores que integrem o quadro da DEFENSORIA e demais pessoas que venham a integrar o CEJUSC/DEFENSORIA;

III. Responsabilizar-se pelo cadastramento, registro, orientação, fiscalização, controle de atuação, credenciamento e expedição dos respectivos certificados dos conciliadores/mediadores que atuarão junto ao CEJUSC/DEFENSORIA;

IV. Designar a Juíza Coordenadora e a Juíza Coordenadora Adjunta para homologar, por sentença, os acordos firmados nas demandas pré-processuais pelo CEJUSC/DEFENSORIA;

V. Disponibilizar para a DEFENSORIA os dados estatísticos de atendimento no CEJUSC/DEFENSORIA, visando ao planejamento da atuação dos partícipes, de acordo com o previsto nos artigos 13 e 14 da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

VI. Disponibilizar corpo técnico para acompanhar e prestar orientação referente ao Sistema de Automação da Justiça do Primeiro Grau– SAJ/PG.

VII. Realizar confirmação dos usuários do CEJUSC/DEFENSORIA, junto ao NUPEMEC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA

Para consecução do objeto do presente CONVÊNIO, a DEFENSORIA compromete-se a:

I. Auxiliar, no que couber, a supervisão do funcionamento dos trabalhos desenvolvidos no CEJUSC/DEFENSORIA;

II. Permitir em suas atividades funcionais o acesso e a permanência de magistrados e servidores do TJCE, Defensores Públicos e membros do Ministério Público no CEJUSC/DEFENSORIA para execução dos trabalhos;

III. Indicar Defensores Públicos, servidores e demais pessoas para atuarem como conciliadores e mediadores no CEJUSC/DEFENSORIA, os quais deverão se submeter ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, anexo III, da Resolução nº 125/2010 do CNJ.

IV. Disponibilizar ao CEJUSC/DEFENSORIA espaços físicos, devidamente mobiliados, condizentes para realização dos trabalhos administrativos, das sessões de conciliação e mediação e atendimento ao público, bem como com salas para uso exclusivo dos magistrados, defensores públicos e promotores de justiça, arcando com todas as despesas de manutenção predial (aluguel e tributos), telefonia e manutenção dos equipamentos de sua propriedade, bem como toda infraestrutura de Tecnologia da Informática e Comunicação - TIC;

V. Garantir que as sessões de conciliação e mediação sejam conduzidas por conciliadores e/ou mediadores capacitados e inscritos em registro no NUPEMEC e/ou cadastro nacional, nos termos das Leis nºs 13.140/15 e 13.105/15 e Resolução nº 125/2010 do CNJ.

VI. Providenciar a realização de curso próprio para capacitação de mediadores e conciliadores, conforme as determinações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

VII. Indicar servidor e/ou Defensor Público para gerenciar os acessos dos usuários do CEJUSC/DEFENSORIA;

VIII. Garantir que os funcionários e estagiários, que não tenham se submetido à capacitação obrigatória estabelecida pelo CNJ, recebam orientações adequadas sobre o processo

de conciliação e mediação para acompanhar as sessões, não podendo substituir os mediadores e conciliadores em sua ausência.

IX. Providenciar a realização de curso próprio para capacitação de mediadores e conciliadores, conforme as determinações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

X. Realizar os trabalhos de escritania e atos de comunicação com as partes no que se fizer necessário ao processo de conciliação e mediação, arcando com as despesas e utilizando os modelos existentes no Sistema de Automação da Justiça do Primeiro Grau– SAJ/PG;

X. Possibilitar a atuação do Ministério Público do Estado do Ceará, nos casos em que for obrigatória sua atuação.

XI. Remeter, semestralmente, relação de usuários habilitados no Sistema de Automação da Justiça do Primeiro Grau – SAJ/PG do CEJUSC/DEFENSORIA e, as alterações dos indicados, logo após sua ocorrência;

XII. Providenciar o certificado digital para os que utilizarão o Sistema de Automação da Justiça do Primeiro Grau – SAJ./PG.

Para realizar, alteração ou inclusão de usuários, deverá ser remetido ofício com relação dos usuários para o *e-mail*: chamado@tjce.jus.br, fazendo menção ao convênio e informando para cada usuário: nome completo, matrícula funcional/órgão, cargo, endereço, CPF, *e-mail*, telefone e, ainda o perfil e fluxo para liberação de acesso (que serão definidos pelo TJCE).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou quaisquer outros ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.

Parágrafo Único – O presente termo não envolve repasse de recursos públicos, bem como inexistente vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR

Fica designado como gestor do presente Convênio, o Desembargador Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de conflitos do TJCE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Mediante concordância dos partícipes, este Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, devendo ser observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sujeitam-se as partes às disposições da Art. 184 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, será competente o foro da Comarca de Fortaleza.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que segue assinada pelos representantes legais dos conveniados e intervenientes na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza, data da última assinatura registrada pelo sistema.

**FRANCISCO MAURO
FERREIRA**

LIBERATO:24133973372

Assinado de forma digital por
FRANCISCO MAURO FERREIRA
LIBERATO:24133973372

Dados: 2026.06.17 17:48:19 -03'00'

Francisco Mauro Ferreira Liberato
DESEMBARGADOR VICE - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO CEARÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Francisco Lucídio de Queiroz Junior
DESEMBARGADOR SUPERVISOR DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS



Sâmia Costa Farias
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Herbet Gonçalves Santos
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Testemunhas: **gov.br**

Documento assinado digitalmente
MYLENA TEREZINHA SARAIVA MOURA
Data: 11/08/2026 16:48:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

